



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 9 de dezembro de 2021  
(OR. en)

14883/21

**SCH-EVAL 160**  
**SCHENGEN 97**  
**COMIX 622**

## RESULTADOS DOS TRABALHOS

---

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 9 de dezembro de 2021

para: Delegações

---

n.º doc. ant.: 14764/21

---

Assunto: Conclusões do Conselho sobre o cumprimento das condições necessárias à plena aplicação do acervo de Schengen na Croácia

---

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o cumprimento das condições necessárias à plena aplicação do acervo de Schengen na Croácia, aprovadas pelo Conselho na sua reunião de 9 de dezembro de 2021.

**Conclusões do Conselho sobre o cumprimento das condições necessárias  
à plena aplicação do acervo de Schengen na Croácia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

RECORDANDO o seguinte:

1. O artigo 4.º, n.º 2, do Ato de Adesão da Croácia<sup>1</sup> prevê que as disposições do acervo de Schengen integrado no âmbito da União Europeia e os atos nele baseados ou de algum modo com ele relacionados não referidos no n.º 1 do mesmo artigo, embora vinculem a Croácia a partir da data da adesão, só são aplicáveis nesse Estado por força de uma decisão do Conselho para o efeito, após verificação, segundo os procedimentos de avaliação de Schengen aplicáveis, do cumprimento na Croácia das condições necessárias à aplicação de todas as partes do acervo em causa, incluindo a aplicação efetiva de todas as regras de Schengen em conformidade com as normas comuns acordadas e os princípios fundamentais. Essa decisão deve ser tomada pelo Conselho nos termos dos procedimentos aplicáveis e tendo em conta o relatório da Comissão que confirma que a Croácia continua a cumprir os compromissos assumidos no âmbito das suas negociações de adesão e que são pertinentes para o acervo de Schengen.
2. Por carta datada de 6 de março de 2015, a Croácia declarou estar pronta para iniciar o processo de avaliação de Schengen em todos os domínios pertinentes a partir de 1 de julho de 2015, na perspectiva de uma decisão do Conselho relativa à plena aplicação do acervo de Schengen.

---

<sup>1</sup> Ato relativo às condições de adesão da República da Croácia e às adaptações do Tratado da União Europeia, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 112 de 24.4.2012, p. 21).

3. Em 25 de abril de 2017, foi adotada a Decisão (UE) 2017/733 do Conselho<sup>2</sup> relativa à aplicação, na República da Croácia, das disposições do acervo de Schengen referentes ao Sistema de Informação Schengen. A decisão permitiu a transferência de dados do SIS para a Croácia. A utilização concreta desses dados permitiu à Comissão verificar a correta aplicação das disposições do acervo de Schengen referentes ao SIS na Croácia.
4. Os procedimentos de avaliação de Schengen aplicáveis são definidos no Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho<sup>3</sup>. A avaliação de Schengen da Croácia foi realizada em conformidade com o artigo 1.º, n.º 1, alínea b), do referido regulamento. Entre 2016 e 2020, várias equipas constituídas por peritos da Comissão e dos Estados-Membros verificaram a aplicação pela Croácia do acervo de Schengen nos domínios da proteção de dados, cooperação policial, política comum de vistos, gestão das fronteiras externas, regresso, Sistema de Informação de Schengen, armas de fogo e cooperação judiciária em matéria penal. Este processo deu origem à adoção, pela Comissão, entre 2016 e 2019, de uma série de relatórios de avaliação com apreciações e conclusões, bem como à adoção, pelo Conselho, de recomendações destinadas a corrigir as deficiências identificadas. Na sequência das recomendações do Conselho e em conformidade com o artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 1053/2013, a Croácia apresentou à Comissão e ao Conselho planos de ação sobre a forma de corrigir as deficiências identificadas nos relatórios de avaliação pertinentes. Com base nos relatórios de acompanhamento recebidos, a Comissão avaliou a execução integral dos planos de ação e informou regularmente o Grupo para as Questões de Schengen do Conselho sobre a execução dos planos de ação. A Comissão deu por encerrados os planos de ação para os domínios avaliados; o último plano de ação, no domínio da gestão das fronteiras externas, foi encerrado em 2 de fevereiro de 2021<sup>4</sup>.

---

<sup>2</sup> JO L 108 de 26.4.2017, p. 31.

<sup>3</sup> Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, que cria um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen e que revoga a Decisão do Comité Executivo, de 16 de setembro de 1998, relativa à criação de uma comissão permanente de avaliação e de aplicação de Schengen (JO L 295 de 6.11.2013, p. 27).

<sup>4</sup> Ares(2021)890120 – Encerramento do Plano de Ação para a avaliação das fronteiras externas da Croácia – nova visita de 2019 – comunicado ao Grupo para as Questões de Schengen na sua reunião informal de 1 de fevereiro de 2021 e ao Conselho JAI na sua reunião informal de 12 de março de 2021.

5. Em 22 de outubro de 2019, a Comissão Europeia publicou uma Comunicação<sup>5</sup> relativa à verificação da plena aplicação do acervo de Schengen pela Croácia, em que conclui que "(a) Comissão considera que a Croácia adotou as medidas exigidas para satisfazer as condições necessárias para a aplicação de todas as partes pertinentes do acervo de Schengen. A Croácia deverá continuar a envidar esforços constantes para executar todas as medidas em curso, em particular no domínio da gestão das fronteiras externas, de modo a garantir que essas condições continuam a ser cumpridas".
6. Na mesma comunicação, a Comissão confirmou também que "a Croácia continua a respeitar todos os compromissos que assumiu nas negociações de adesão relativamente ao acervo de Schengen". O Conselho salienta a importância de continuar a honrar esses compromissos.
7. A verificação do cumprimento pela Croácia das condições necessárias à aplicação de todas as partes pertinentes do acervo de Schengen constitui uma condição prévia para que o Conselho possa tomar uma decisão sobre a plena aplicação do acervo de Schengen e a consequente supressão dos controlos nas fronteiras internas.
8. O objetivo das conclusões do Conselho que a seguir se reproduzem é estabelecer se a Croácia, submetida à totalidade do processo de avaliação, preenche as condições para a aplicação de todas as partes pertinentes do acervo de Schengen.
9. A aprovação das presentes conclusões do Conselho não prejudica a adoção da decisão do Conselho relativa à plena aplicação do acervo de Schengen.

---

<sup>5</sup> COM(2019) 497 final de 22.10.2019.

10. O Conselho reitera a importância de continuar a reforçar o espaço Schengen, inclusive das negociações em curso sobre um mecanismo eficaz de avaliação e de monitorização. Tendo em vista a adesão da Croácia a Schengen, convida-se este país a continuar a trabalhar de forma coerente na aplicação do acervo de Schengen, bem como no cumprimento dos compromissos relacionados com o acervo de Schengen.

A este respeito, e tendo em conta o que precede,

CONCLUI QUE:

- A Croácia cumpriu as condições necessárias à aplicação de todas as partes do acervo de Schengen.
- Assim, estão reunidas as condições prévias para que o Conselho possa tomar a decisão a que se refere o artigo 4.º, n.º 2, do Ato de Adesão da Croácia, permitindo a supressão dos controlos nas fronteiras internas.
- Tendo em vista a adesão da Croácia a Schengen, convida-se este país a continuar a trabalhar de forma coerente na aplicação do acervo de Schengen, bem como no cumprimento dos compromissos relacionados com o acervo de Schengen.

---